

Junho 24

LEI N° 577-64. ✓ C

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito municipal de Igarapetá.

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu promulguei a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acôrdo amigável no concernente a ação movida contra o Prefeito desta Estância referente a ocupação do terreno onde se acha localizada a Praça 1º Centenário.

Artigo 2º. Da acôrdo a ser firmado, constará obrigatoriamente a seguinte:

a) retirada da ação interposta;

b) outorga de escritura definitiva se compra e venda ou doação ao município da área em litígio.

Artigo 3º. A fim de fazer face os despesas oriundas da presente lei, fica aberto na Contadaria Municipal um crédito especial da quantia de ~~R\$ 3.500.000,00~~ (três milhões e quinhentos mil reais) que será coberto com os recursos provenientes do excedente arrecadado previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapetá, 10 de dezembro de 1.964.

Geraldo Nogueira da Silva

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Bela Vista de Igarapetá, aos 11 de dezembro de 1.964.

Iracy Ferreira Fonseca
IRACY FERREIRA FONSECA
Secretário

LEI N° 578-64. ✓ C

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito municipal de Igarapetá.